

## ESTADO DE GOIÁS

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

## PORTARIA Nº 337/2013 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH n°071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 1997/2013 – 10436, RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, conforme a necessidade de atualização às mudanças ocorridas pela renovação das portarias das captações existentes, a Portaria nº 521/2006, de 31 de Julho de 2006, que outorgou a João Batista do Amaral, inscrito no CPF/CNPJ sob o n° 044.458.188-01, RG nº 15.498.974-5 SSP/SP, por 12 (doze) anos o uso das águas do Córrego Moraes, no trecho localizado na Fazenda Cardoso, município de Cristalina, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem, em seu(s) Artigo(s) 1º, ONDE SE LÊ: "Fazenda Cardoso"; LEIA-SE: "Fazendas Alvorada, matrícula nº 4.475 e Alvorada I, matricula nº 12.019", e no Artigo(s) 4º, ONDE SE LÊ: "A barragem possui um volume acumulado útil mínimo de 752,784,50 m³ (setecentos e cinqüenta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro vírgula cinquenta metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão do Córrego Morais"; LEIA-SE: "A barragem possui um volume acumulado útil mínimo de 500.966,10 m³ (quinhentos mil e novecentos e sessenta e seis vírgula dez metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto de 04 equipamentos de irrigação [Processos 5062/2012 - 25346; 5064/2012 - 25338 (pivô conjugado); 5069/2012 -25340], e manter uma vazão mínima regularizada de 61,48 L/s à jusante da saída no manancial Córrego Morais, afluente do Rio São Marcos, através do elemento de descarga de fundo tipo monge com tubulação de 1000 mm de diâmetro disposto na cota 898.".

- Art. 2º Ficam mantidos os demais artigos da Portaria retro citada.
- Art. 3º Para fins de fiscalização é necessário que o usuário apresente esta Portaria Retificadora em conjunto com a Portaria de Outorga Original.
- Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.



## ESTADO DE GOIÁS JEJO AMBIENTE E DOS RECURSOS E

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2013.

BENTO DE GODOY NETO
Superintendente de Recursos Hídricos